DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 9048/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/3479/2018
PROTOCOLO	: 1895732
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

REFIXAÇÃO DE PROVENTOS DE PENSÃO POR MORTE – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Em análise o ato de concessão de refixação de proventos de pensão, concedida ao beneficiário **Dalton Bernoulli Nascimento Costa** inscrito sob o CPF/MF nº**: 110.789.724-60**, filho maior e universitário do segurado falecido **Daniel Bernardino Dias Costa**.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária e o d. Ministério Público de Contas procederam à análise dos autos e se manifestaram pelo **registro** da concessão da refixação de proventos de pensão e pela **tempestividade** da remessa a esta Corte de Contas, segundo a análise "**ANA - ICEAP - 25060/2018"** á Peça Digital nº 13 (fls.24/25) e o r. parecer **"PAR - 3ª PRC - 4030/2019"** á Peça Digital nº 14 (fl. 26), em vista ao cumprimento das exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais.

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, descritas no art. 112, II, do RITC/MS, Resolução nº 76/2013, vigentes à época do encaminhamento, passando ao exame do mérito, que recai sobre o julgamento da matéria relativa à concessão de refixação de proventos de pensão, conforme consta

do art. 21, III c/c 34, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Examinando os autos, verifico que a concessão de refixação de proventos de pensão foi realizada conforme decisão judicial proferida nos Autos do Mandado de Segurança nº: 1412211 – 83.2017.8.12.0000, nos termos da Portaria "P" AGEPREV nº: 88/2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9.575, de 17 de janeiro de 2018.

Assim, concordo com a Análise Técnica e acolhendo o Parecer do representante do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – pelo **REGISTRO** da refixação de proventos de pensão, concedida ao beneficiário **Dalton Bernoulli Nascimento Costa,** inscrita no CPF/MF sob o nº**: 110.789.724-60**, conforme os termos da Portaria "P" AGEPREV nº: 88/2018 publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.575, publicada em 17 de janeiro de 2018, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual n° 160/2012;

II – pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para I**NTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 19 de agosto de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

HGL